



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 869



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 055/2021) .....	2
ERRATA   DECRETO (Nº 052/2021) .....	4
ERRATA   DECRETO (Nº 053/2021) .....	4
ERRATA   DECRETO (Nº 054/2021) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 055/2021)



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 055, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Institui a fórmula de cálculo para cobrança das  
Taxas Municipais previstas no Código Tributário.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as fórmulas de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais previstas no Código Tributário Municipal.

**§ 1º** - As Taxas sujeitas às fórmulas aqui presentes são:

I – TFF – Taxa de Localização e Funcionamento;

II – TVS – Taxa de Vigilância Sanitária;

III – TEO – Taxa de Execução de Obras;

**Art. 2º** Para a cobrança de TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento o valor será obtido pela multiplicação da U.F.M – Unidade Fiscal Municipal instituída no Decreto Municipal nº 045, de 01 fevereiro de 2021, pelo Valor da UFM da atividade desenvolvida da Tabela de Receita nº IV.

**Art. 3º** Para a cobrança de TVS – Taxa de Vigilância Sanitária o valor será obtido pela multiplicação da U.F.M – Unidade Fiscal Municipal instituída no Decreto Municipal nº 045, de 01 fevereiro de 2021 pelo valor da U.F.M da atividade desenvolvida contida na Tabela de Receita nº VII.

**Art. 4º** Para a cobrança da TEO – Taxa de Execução de Obras o valor será obtido pela multiplicação da U.F.M contida na Tabela de Receita nº VI pelo valor do projeto respeitando suas especificações e as características previstas no Código Tributário Municipal.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamarí**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**Art. 5º** Este Decreto regulamenta os artigos 121, 130 e 136 do Código Tributário Municipal, Lei nº 106, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 22 de fevereiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

**ERRATA | DECRETO (Nº 052/2021)**

Onde lê-se: 12 de fevereiro de 2021

Leia-se: 01 de fevereiro de 2021

**ERRATA | DECRETO (Nº 053/2021)**

Onde lê-se: 12 de fevereiro de 2021

Leia-se: 01 de fevereiro de 2021

**ERRATA | DECRETO (Nº 054/2021)**

Onde lê-se: 12 de fevereiro de 2021

Leia-se: 01 de fevereiro de 2021